

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA MESTRADO E DOUTORADO

(Aprovado pela câmara de Pós-graduação em novembro de 2002)

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em História, com os Cursos de Mestrado e de Doutorado, objetiva:

a) promover a capacitação docente das universidades e instituições de nível superior no campo da História e, particularmente, o desenvolvimento da pesquisa;

b) promover a capacitação de pesquisadores e historiadores para atuarem junto às instituições públicas ou privadas que demandem serviços relacionados à História;

c) incentivar o envolvimento dos pesquisadores nas problemáticas da sociedade, contribuindo para a reflexão sobre as condições sociais e suas transformações, apoiando eventos, publicações e atuação na mídia;

d) proporcionar espaços e oportunidades de discussão interdisciplinar como um meio de debate entre as diferentes áreas do conhecimento, que favoreça e contribua para soluções conjuntas de problemas sociais;

e) criar, junto aos laboratórios de pesquisa, instalações acadêmicas que propiciem a produção de conhecimento, além de acervos documentais que contribuam para o registro da memória histórica;

f) criar e incentivar atividades integradoras da pós-graduação e da graduação, que reflitam sobre a melhoria do ensino da História em todos os níveis;

g) criar e incentivar atividades que favoreçam o contato com as redes de ensino de 1º e 2º graus, provocando o debate sobre a educação em geral e o ensino da História, em particular.

Art. 2 – O Programa de Pós-Graduação em História, com os Cursos de Mestrado e de Doutorado, está organizado como um conjunto harmônico de disciplinas e atividades visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno na perspectiva dos objetivos propostos. A estrutura curricular compreende matérias e atividades acadêmicas relativas à área de concentração – História Cultural, distribuídas pelo calendário escolar, nos prazos previstos neste Regimento.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DO COLEGIADO

Art. 3 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, com os Cursos de Mestrado e de Doutorado, é o órgão de coordenação didático-científica e se constitui:

a) do Coordenador, como presidente, e do Sub-coordenador, como vice-presidente, eleitos pela maioria simples dos membros do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

b) dos professores doutores que compõem o quadro permanente da decência enquanto durar o vínculo como professor permanente do Programa;

c) da representação discente, eleita entre os alunos regularmente matriculados, na proporção de 1/5 (um quinto) dos integrantes do Colegiado e com mandato de um ano.

Parágrafo Único – O Diretor da Unidade emitirá portaria designando os membros do Colegiado com os respectivos mandatos.

Art. 4 – Caberá ao Colegiado do curso:

a) propor o Regulamento Específico e suas alterações;

b) propor o currículo dos cursos e suas alterações;

c) credenciar e recredenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos dos artigos 22, 23 e 24, deste Regimento informando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG);

d) informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) o desligamento de docentes do Programa;

e) aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Universitário (CUn);

f) aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC, ou por agências financiadoras externas;

g) propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;

- h) aprovar a proposta de Edital de Seleção elaborada pela Coordenação;
- i) homologar a relação de aprovados na prova de seleção;
- j) aprovar a distribuição anual de bolsas propostas pela Comissão de Bolsas;
- l) aprovar calendário para trancamento de matrícula;
- m) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação ou como aluno especial do próprio Programa, nos termos do disposto no Art. 34;
- n) aprovar as indicações dos orientadores e dos co-orientadores de trabalhos terminais;
- o) julgar pedidos de revisão de conceitos de alunos, através de requerimento devidamente instruído;
- p) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos professores que integrarão as comissões, principalmente as examinadoras de trabalhos terminais;
- q) decidir sobre a prorrogação de prazo, prevista no Parágrafo Único do Art. 16 deste Regimento;
- r) aprovar solicitação do professor orientador, de mudança de nível, do mestrado para o doutorado, de seu orientando, nos termos do disposto no Art. 32 deste Regimento;
- s) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- t) estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina “Estágio de Docência”, de acordo com o Art. 19 da Resolução n. 10/CUN/97;
- u) aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”;
- v) definir critérios para a concessão de bolsas para alunos do Programa.

Parágrafo Único: Para melhor cumprir o estabelecido neste artigo, os integrantes do Colegiado do Programa poderão compor, através de eleição, comissões com regras e normas próprias, aprovadas pelo Colegiado.

Art. 5 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Coordenador, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º - Somente os membros do Colegiado terão voz e voto nas reuniões. Em casos especiais, o Colegiado poderá convidar pessoas externas para relatar ou prestar informações.

Art. 6. – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria dos presentes.

CAPITULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 7 – A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, escolhidos dentre os professores doutores, membros do Colegiado do Programa, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – O Colégio Eleitoral para a escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador será composto por todos os integrantes do Colegiado do Programa.

Art. 8 – Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) supervisionar as atividades administrativas do Programa;
- d) elaborar as programações, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f) elaborar o Edital de Seleção a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- g) apresentar ao Colegiado os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos terminais, conforme indicação dos orientadores, e as comissões de seleção do curso;
- h) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- i) decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele Órgão;
- j) propor ao Colegiado os nomes para a composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- l) emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame dos trabalhos de conclusão de curso;

m) atuar em conjunto com o Chefe do Departamento e Presidente do Colegiado do Curso de Graduação na definição das disciplinas desse curso e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina de “Estagio de Docência”;

n) atuar em conjunto com os diretores dos colégios da UFSC na definição das disciplinas e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina de “Estagio de docência”.

Art. 9 – O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, será eleito novo Sub-Coordenador, na forma prevista no Regimento Específico do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Sub-Coordenador *pro-tempore* para completar o mandato do mesmo.

CAPITULO III

DA SECRETARIA

Art.10 – A Secretaria é o órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e será dirigida por um Chefe de Expediente.

Art. 11 – Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 12 – Cabe à Secretaria:

a) executar os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;

b) manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

c) receber e processar os pedidos de matrícula;

- d) processar e informar ao Coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- e) registrar frequência e notas obtidas pelos alunos;
- f) distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- g) preparar prestações de conta e relatórios;
- h) manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- i) preparar, assinando com o Coordenador do Programa, documento relativo ao histórico escolar dos alunos;
- j) secretariar as reuniões do Colegiado e as demais reuniões do Programa;
- l) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações e teses;
- m) expedir aos professores e alunos os avisos de rotina.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO

Art. 13 – Cabe ao aluno do Curso de Mestrado:

- a) cumprir 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, disciplinas não regulares ou estágio de docência e 8 (oito) créditos correspondentes aos 2 (dois) seminários obrigatórios: Seminário de Pesquisa I e Seminário de Dissertação;
- b) ter habilitação em língua estrangeira. Para os alunos estrangeiros será exigido prova em língua portuguesa;
- c) ter projeto de dissertação aprovado;
- d) cumprir tarefas orientadas à sua formação e;
- e) redigir e defender a dissertação.

Parágrafo Único: Para o trabalho de elaboração da dissertação serão concedidos 12 (doze) créditos.

Art. 14 – Cabe ao aluno do Curso de Doutorado:

a) cumprir 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, disciplinas não regulares ou Estágio de Docência e 8 (oito) créditos correspondentes aos 2 (dois) seminários obrigatórios: Seminário de Pesquisa II e Seminário de Tese;

b) ter habilitação em duas línguas estrangeiras. Para os alunos estrangeiros será exigido prova em língua portuguesa;

c) ter projeto de tese aprovado;

d) cumprir tarefas orientadas à sua formação e;

e) redigir e defender a tese.

§ 1º - O Estágio de Docência será oferecido para os alunos do Programa que poderão totalizar até 4 (quatro) créditos para o Curso de Mestrado e até 8 (oito) créditos para o Curso de Doutorado, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

§ 2º - Para o trabalho de elaboração da Tese serão concedidos 24 (vinte e quatro) créditos.

Art.15 – O Curso de Mestrado terá um total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula, correspondendo a 32 (trinta e dois) créditos e o Curso de Doutorado terá um total de 1.080 (mil e oitenta) horas/aula correspondendo a 72 (setenta e dois) créditos, incluindo 32 (trinta e dois) créditos do Mestrado.

Art. 16 – O Curso de Mestrado em História terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único: Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho terminal, o prazo para a entrega da versão final poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

CAPÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 17 – A programação periódica dos cursos especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 18 – O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pelo PREG – Pró Reitoria de Ensino de Graduação, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 19 – A integralização dos estudos será expressa em unidades de créditos, e dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista nos artigos 43, 44 e 45 deste Regimento.

Art. 20 – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula ou de 15 (quinze) horas/aula de atividades programadas.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 21 – O ingresso do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História será feito por professores do quadro da UFSC, credenciados pelo Colegiado, mediante avaliação feita por uma comissão de três membros.

Parágrafo Único: O parecer da comissão será emitido a partir da análise do *Curriculum Vitae* do candidato e do plano de trabalho onde devem constar as atividades a serem desenvolvidas no período de 2 (dois) anos, tais como: pesquisa (com o projeto de pesquisa), docência, orientação, produção científica, técnica e de extensão, todos vinculados a uma linha de pesquisa.

Art. 22 – Poderão ser credenciados como:

a) orientadores de dissertação de Mestrado, docentes portadores de título de Doutor;

b) orientadores de teses de Doutorados, docentes que tenham obtido seu Doutorado há, no mínimo, de 3 (três) anos, e que já tenham orientado, ao menos 1 (uma) dissertação de Mestrado, defendida e aprovada.

Art. 23 – Após a aprovação do credenciamento do docente será emitida uma Portaria, com duração de 2 (dois) anos, pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Art. 24 – A cada 2 (anos) anos, os professores que já fazem parte do quadro permanente do Programa deverão submeter-se a processo de credenciamento. A solicitação deverá ser feita pelo interessado entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo indicado pela Portaria de credenciamento.

Parágrafo Único: O credenciamento não dará origem a novo processo, sendo utilizado para o trâmite, o processo original do credenciamento do docente.

Art. 25 – O processo de credenciamento será analisado pelo Colegiado a luz de fatos novos incluídos pelo docente, tais como:

§ 1º - Novo plano de trabalho, constando as atividades a serem desenvolvidas nos próximos 2 (dois) anos, conforme explicitado no artigo 21, salientando-se que o Projeto de Pesquisa deverá ter, no máximo, quatro anos de duração.

§ 2º - Na análise do *Curriculum Lattes* será exigido que o docente tenha cumprido pelo menos 3 (três) dos seguintes itens:

- a) ter ministrado disciplina no Curso de Pós-Graduação em História no período;
- b) ter publicado livro ou artigo em revista indexada e com Conselho Editorial;
- c) ter apresentado, no mínimo, 2 (dois) trabalhos em congressos, simpósios ou similares;
- d) ter orientandos de dissertação de Mestrado e/ou Doutorado e a partir do segundo credenciamento deverá ter levado orientandos a defesa de dissertações ou teses;
- e) ter produção técnica dentro da área de atuação, de acordo com os itens constantes do *Curriculum Lattes*;
- f) ter projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomentos científicos, devidamente comprovados.

§ 3º - A avaliação docente deverá ser realizada em todos os semestres, em todas as disciplinas do Curso e com todos os orientandos, através de formulário próprio, elaborado pelo Colegiado do Curso, no qual devem constar, entre outros:

- a) capacidade de orientação;

- b) organização da condução da disciplina;
- c) adequação do conteúdo da disciplina, à linha de pesquisa;
- d) atualização bibliográfica;
- e) disponibilidade de atendimento;
- f) características do processo de avaliação;
- g) desempenho didático.

§ 4º - Em caso de descredenciamento, o professor poderá solicitar o credenciamento no momento em que o mesmo julgar que preencha os requisitos necessários.

§ 5º - Considerar-se-á automaticamente descredenciado, o docente que, ultrapassando o prazo regulamentar, não requerer credenciamento.

Art. 26 – Poderão ser credenciados como professores participantes do Programa aqueles que, portadores do título de Doutor, contribuam ministrando disciplinas e co-orientando dissertações ou teses; colaborando em projetos de pesquisas, com previsão de atividades regulamentares para o período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sempre pelo mesmo período, de acordo com o interesse do programa e do professor, observando-se o que dispõe a Resolução N.º. 12/CUn/99, que regulamenta o serviço voluntário.

Parágrafo Único: Poderão ser credenciados como professores visitantes os docentes identificados por estarem vinculados a outra instituição de Ensino Superior no Brasil ou no exterior e permanecerem durante um período contínuo e determinado à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas do Curso, podendo apenas co-orientar.

Art. 27 – São atribuições do professor orientador:

- a) orientar a matrícula em disciplinas apropriadas à formação do candidato do Curso de Pós-Graduação e História;
- b) orientar, através de acompanhamento, as tarefas de pesquisa e preparação da Dissertação ou da Tese no sentido de fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
- c) desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – O orientador deverá ser, necessariamente, um professor diretamente vinculado ao Programa.

Art. 28 – Compete ao Co-orientador auxiliar e complementar as atribuições destinadas ao orientador.

Parágrafo Único – O Co-orientador poderá ser escolhido entre pessoas externas à UFSC, desde que ouvido o Colegiado.

Art. 29 – O Colegiado poderá permitir, através de requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Curso, a mudança do orientador.

Art. 30 – O Colegiado poderá permitir a mudança do tema da Dissertação ou da Tese, através da apresentação de projeto fundamentado.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE E DA ADMISSÃO

Art. 31 – O ingresso no Curso de Mestrado em História será feito através de prova de seleção de candidatos, dentre os portadores de curso de nível superior de acordo com a legislação em vigor (Licenciatura Plena ou Bacharelado), e de atestado de proficiência em uma língua estrangeira.

Art. 32 – O candidato ao Curso de Mestrado, cuja inscrição tenha sido homologada pela Comissão de Seleção, passará pelas seguintes etapas eliminatórias:

- a) prova escrita;
- b) análise do Projeto de Pesquisa;
- c) Defesa do Projeto de Pesquisa;

Art. 33 – O ingresso ao Curso de Doutorado, será feito mediante seleção entre os candidatos portadores do título de Mestre e de atestado de proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, através da análise do *Curriculum Lattes* e da defesa do projeto de tese, perante uma Comissão Examinadora composta pelos professores da Linha de Pesquisa.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, a critério da Comissão de Seleção, poderá ser admitido candidato sem o título de Mestre.

Art. 34 – Do resultado do exame de seleção não cabe recurso acadêmico.

Art. 35 – Os créditos a serem realizados pelos alunos serão distribuídos nos 2 (dois) seminários obrigatórios, nas disciplinas optativas, nas disciplinas não-regulares, no estágio de docência nos termos dos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 da Resolução nº 10/CUn/97 e nos trabalhos terminais.

Art. 36 – É permitida a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, mediante o parecer da Comissão nomeada pelo Coordenador, que analisará a solicitação feita pelo professor orientador, após o mestrando ter sido aprovado pela banca do exame de qualificação e recomendado pela mesma para a mudança de nível. A referida solicitação deverá vir acompanhada de um plano de tese.

§ 1º - A mudança de nível poderá ocorrer entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses de permanência no Curso de Mestrado

§ 2º - O candidato à mudança de nível deve ter cumprido a exigência da proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 37 – Para ser matriculado, o candidato selecionado ou transferido de outro curso *stricto sensu* reconhecido, deverá formalizar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário, munido da seguinte documentação:

- a) requerimento de matrícula
- b) histórico escolar do Curso de Graduação para aluno de Mestrado, e do histórico escolar do Curso de Mestrado para aluno do Doutorado;
- c) *curriculum vitae*.

§ 1º - O candidato estrangeiro deverá apresentar projeto de pesquisa (traduzido para o Português), o qual deverá ser aprovado por um professor do quadro permanente

do Programa, comprometendo-se com a orientação. O candidato deverá comprovar bolsa oriunda do seu país de origem ou declarar que custeará sua permanência com recursos próprios. Será também exigida proficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º - Após a seleção para o Curso de Mestrado e de Doutorado através de mutuo entendimento entre aluno e professor, será escolhido um professor orientador, sujeito a aprovação pelo Colegiado.

§ 3º - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado, levando-se em consideração a compatibilidade das disciplinas, o aproveitamento e o prazo disponível para conclusão do curso.

Art. 38 – Poderão ser aceitos de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos, ouvido o orientador, créditos obtidos em disciplinas ou atividades, mediante aprovação do Colegiado.

§ 1º - O aproveitamento dos créditos obtidos nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização) fica limitado em 6 (seis) para o aluno do Curso de Mestrado.

§ 2º - As disciplinas obtidas conforme o “caput” deste artigo constarão do histórico escolar, com a indicação “T” (transferido), dando direito a crédito.

Art. 39 – Poderá ser concedida matrícula para aluno especial em disciplinas isoladas a interessados no Curso de Mestrado, que tenham ou não concluído Curso de Graduação, e a interessados no Curso de doutorado que tenham concluído o Curso de Mestrado. Caso o interessado venha a ser selecionado para o Curso, poderão ser aproveitados os créditos, mediante aprovação do Colegiado, ouvido o orientador.

Parágrafo Único – Poderá ser concedida inscrição para aluno especial, matriculado em outros Programas de Pós-Graduação da UFSC ou de outras instituições.

Art. 40 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do Programa, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

Parágrafo Único – O aluno poderá trancar matrícula por no máximo até 12 (doze) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Curso. Poderá ser requerido de uma só vez ou por dois períodos de 6 (seis) meses, não sendo o período de trancamento computado para a integralização do Curso.

Art. 41 – Perderá a matrícula, no Programa de Pós-Graduação em História, o aluno que:

a) obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 2 (dois) no conjunto das disciplinas cursadas;

b) obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das disciplinas cursadas nestes períodos;

c) ultrapassar os prazos previstos neste Regimento.

Art. 42 - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação de alunos do Programa, permitindo-se sua reintegração, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do Curso.

Parágrafo Único – Poderá ter sua matrícula reaberta, o aluno que dispor de tempo hábil para a conclusão do Curso e apresentar aproveitamento satisfatório, ouvido o orientador, e aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPITULO X

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art.43 – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 44 – O aluno só poderá ingressar em trabalho terminal após ter concluído todos os créditos obrigatórios do Curso e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2

E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0

Art. 45 – A avaliação final de cada disciplina será expressa por meio de conceitos de acordo com a tabela acima, considerando para aprovação no mínimo o conceito “C”.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á a menção “I” de acordo com a legislação da UFSC.

Art. 46 – Para efeito de cumprimento deste Capítulo, em todos os cálculos serão usados os equivalentes numéricos.

CAPÍTULO XI

DOS TRABALHOS TERMINAIS

Art. 47 – A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado serão preparadas sob o aconselhamento do Professor Orientador e do Co-orientador, obedecendo ao Projeto de Pesquisa quando da seleção do aluno.

Parágrafo Único – As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado preferencialmente serão elaboradas dentro das Linhas de Pesquisa e Áreas de Concentração do Programa de Pós-Graduação.

Art. 48 – A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação e de defesa da Tese será pública, em local, data e horário previamente divulgado, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

§ 1º - Por indicação do Coordenador, será designada uma Comissão de Avaliação para emitir parecer prévio da Dissertação de Mestrado, em reunião privada com o mestrando e o Orientador.

§ 2º - O candidato ao título de doutor deverá apresentar-se à Banca de Exame de Qualificação, até o final do quarto semestre, desde a primeira matrícula.

§ 3º - As Bancas de Exame de Qualificação serão constituídas de dois Doutores, além do Orientador que presidirá a Banca como membro nato.

§ 4º - O candidato ao título de Doutor deverá apresentar à Banca de Exame de Qualificação:

- a) projeto de doutorado (inicial ou modificado);
- b) no mínimo, um capítulo da Tese;
- c) “carta memorial” do restante do trabalho, com ênfase principal no levantamento das fontes e planejamento estrutural da redação da Tese.

Art. 49 – Os trabalhos terminais dos cursos serão julgados por Comissão Examinadora constituída de especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado do Programa e designada pela Coordenação do Programa, sendo composta de, no mínimo 3 (três) membros, para as Dissertações de Mestrado e de, no mínimo, 5 (cinco) membros, para as Teses de Doutorado. Para as Bancas Examinadoras das Teses de Doutorado serão exigidos, no mínimo, 2 (dois) membros externos à UFSC.

§ 1º - Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do programa ou outros Programas de pós-graduação afins, além de profissionais com titulação pertinente.

§ 2º - Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no *Caput* deste artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 3º - O Orientador da Dissertação ou da Tese será o Presidente da Banca Examinadora.

Art. 50 – Na defesa pública, o desempenho do mestrando ou do doutorando perante a Banca Examinadora constituir-se-á de duas partes:

- a) exposição oral do trabalho terminal, dando-lhe para isto o tempo de até 30 (trinta) minutos.
- b) sustentação da Dissertação ou da Tese, em face da arguição dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único – Cada membro da Banca Examinadora terá o tempo de até 30 (trinta) minutos para argüir o mestrando, cabendo a este tempo igual para responder as questões formuladas.

Art. 51 – A Avaliação Final da Dissertação será expressa através das alternativas “APROVADO” ou “NÃO APROVADO”.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que tiver indicação favorável dos examinadores, obedecidos aos critérios fixados neste regulamento, entendido como mínimo o conceito “B”.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá “louvar” a dissertação ou a tese aprovada.

Art. 52 – Após a defesa da dissertação ou da tese, o aluno deverá entregar à Coordenadoria do Curso e à Biblioteca Universitária, em forma definitiva, com o Termo de Aprovação devidamente assinado pelos Membros da Banca que o examinou, um exemplar encadernado da Dissertação ou Tese, atendendo as normas em vigor.

§ 1º - A versão definitiva da Dissertação ou da Tese deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da defesa, quando só então a Secretaria do Programa tomará as providências administrativas para a expedição do Diploma do grau de Mestre ou de Doutor.

§ 2º - Por versão definitiva entendem-se as dissertações ou teses já devidamente alteradas pelas sugestões da Banca Examinadora e obedecendo ao padrão gráfico estabelecido pela Universidade.

§ 3º - A Comissão Examinadora de trabalho terminal poderá exigir modificações e conceder prazo para reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o curso, através de parecer fundamentado.

TITULO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULO

DA CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 53 – Ao aluno do Programa de Pós-Graduação em História que satisfizer as exigências deste Regimento será conferido: o título de Mestre em História, ao aluno

do Curso de Mestrado, e o título de Doutor em História, ao aluno do Curso de Doutorado.

Parágrafo Único – Tendo concluído os créditos relativos às disciplinas e não podendo, o aluno, por fato impeditivo, ou não querendo, por vontade própria, apresentar Dissertação de Mestrado, terá direito à obtenção de Certificado de Especialização em História, desde que tenha 360 (trezentos e sessenta) horas/aula em disciplinas e obtido frequência suficiente e média igual ou superior a 03 (três), devendo, portanto, apresentar requerimento à Coordenação.

TÍTULO VI

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 54 – A comissão de Bolsas será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, incluído o Coordenador como presidente, 1 (um) membro docente ligado ao quadro permanente do Programa e 1 (um) membro discente matriculado.

Parágrafo Único – O representante discente deverá estar matriculado como aluno regular, a mais de um ano no curso.

Art. 55 – A Comissão de Bolsas se reunirá semestralmente em sessão ordinária e a qualquer tempo, quando necessário, e produzirá relatório que será apreciado pelo Colegiado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – O Programa de Pós-Graduação em História funcionará em períodos letivos semestrais, obedecendo ao Calendário Escolar Oficial.

Art. 57 – A cada ano o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História definirá o número de vagas.

Art. 58 – Este Regimento só poderá ser modificado por maioria de votos dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, entrando em vigor após a aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 59 – Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História resolver os casos omissos neste Regimento.